



PUBLICADO EM 10/04/07
ATRAVÉS: Afixação no mural da
Prefeitura Municipal de São Gabriel
do Oeste-MS, em conformidade
com o disposto no Art. 86 da Lei
Orgânica Municipal.
ASSINATURA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI N. 643/2007, DE 10 DE ABRIL DE 2007

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A
FIRMAR CONVÊNIO DE SUBSÍDIO À
HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – PSH.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste, autorizado a celebrar convênio com as entidades devidamente autorizadas a operar o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, com vistas a viabilizar operações do referido programa no Município.

Art. 2º Constituirá objeto do Convênio de que trata o caput do art. anterior a contratação de operações de financiamentos e/ou parcelamentos imobiliários de que trata o Decreto Federal n. 5.247, de 19 de outubro de 2004 e a Portaria Interministerial n. 335 de 29 de setembro de 2005, alterada pela Portaria Interministerial n. 611 de 28 de novembro de 2006, ambas dos Ministérios de Estado da Fazenda e das Cidades, destinado ao atendimento em habitação para a população de baixa renda objetivando a redução de déficit habitacional do Município de São Gabriel do Oeste.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal de São Gabriel do Oeste autorizado a aportar aos beneficiários do Programa recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis visando a complementação dos recursos necessários à execução das obras das unidades habitacionais a serem construídas.

§ 1º Os recursos financeiros a serem aportados não poderão ultrapassar o valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos Reais) por beneficiário.

§ 2º As áreas a serem utilizadas no PSH deverão contar com infra-estrutura necessária estabelecida na Legislação municipal.

§ 3º Os lotes deverão ter área mínima de 200 (duzentos)m².

Art. 4º Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal ou estadual, a título de complementação necessária para a viabilização e produção das unidades habitacionais e ainda o valor venal do terreno,



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS

Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br

www.saogabriel.ms.gov.br

“DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

serão ressarcidos pelos beneficiários, em conformidade com o estabelecido pelas Políticas Estadual e Municipal de Habitação vigentes.

Art. 5º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de lotes de terreno, destinados a construção de unidades habitacionais.

Parágrafo único. A transferência da propriedade das unidades habitacionais de que trata esta Lei, fica condicionada à quitação, pelos beneficiários, do referido ressarcimento previsto no art. 4º.


Art. 6º O Poder Executivo Municipal através de sua assessoria jurídica e Departamento de Administração providenciará a seguinte documentação acessória de comprovação da mencionada doação:

- I. termo de doação;
- II. contrato de doação;
- III. outorga de escrituras definitivas das unidades imobiliárias aos beneficiários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste - MS,
Em 10 de abril de 2007.


ADÃO UNIRIO ROLIM
PREFEITO MUNICIPAL



Av. Getúlio Vargas, 600 – Centro – CEP 79.490-000 – São Gabriel do Oeste – MS
Fone/Fax: (0__67) 295-2111 – E-Mail: prefeitura.sgo@uol.com.br
www.saogabriel.ms.gov.br
"DOE SANGUE, DOE ÓRGÃOS, SALVE UMA VIDA"